Ministério do Esporte
Secretaria-Executiva
Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte
Execução da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte

TERMO DE COMPROMISSO Nº 1259/2026/MESP/SE/DPPIE/CGDPE-EXC

Processo nº 71000.000271/2024-99

Interessado: Clube de Tiro do Piauí

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CLUBE DE TIRO DO PIAUÍ** E O **MINISTÉRIO DO ESPORTE.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, CNPJ/MF 02.961.362/0001-74, situado na EQSW 301/302, Lt 01, S/N, Edifício Montes, 1º andar. SL 1201 - Sudoeste - Brasília/DF CEP: 70673-150, doravante denominada simplesmente MESP, representado neste ato pelo Diretor de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, o Senhor **FREDERICO COSTA E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº [redacted] e CPF [redacted], nomeado na Portarias de 2 de junho de 2026 e publicado em 3 de junho de 2026, de outro lado, **CLUBE DE TIRO DO PIAUÍ**, doravante denominada **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº **21.521.725/0001-03**, com sede na **RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO PIRES DE CASTRO, 1550 - SALA A, TERESINA/PI, CEP 64.001-390**, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, **DIMAS A FERREIRDE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]**, MD-EB - DF**, inscrito no CPF. n.º [redacted], residente e domiciliado na **RUA ANGÉLICA, 1001 - APTO 102, TERESINA-PI, CEP 64.049-532**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, a Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica indicada no artigo 4º da Lei nº 11.438/06, constante nos autos do processo em epígrafe, referente ao projeto **"FOCO E DETERMINAÇÃO: O CAMINHO DA CAMPEÃ NO TIRO ESPORTIVO** - **GEOVANE MEYER"**, SLI/SLIE **2305867**, *cujo objeto é: Oportunizar a atleta de Tiro Esportivo Geovana Meyer as melhores condições para a execução da preparação técnica, física e psicológica, além de viabilizar a participação em competições, provas seletivas e treinamentos no Brasil e no exterior. Contribuindo para a o seu aprimoramento na modalidade.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações assumidas neste TERMO DE COMPROMISSO:

I – Do Proponente

a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;

b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;

c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 35 do Decreto nº 6.180/2007 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;

d) permitir e facilitar ao MESP, ou a quem este indicar, e ainda aos órgãos de controle interno e externo aos quais esteja subordinado ao MESP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;

e) submeter os pedidos de alteração do projeto ao MESP;

f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;

g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei nº 11.438/2006, Decreto nº 6.180/2007, a Portaria nº 424/2020 e demais atos normativos do MESP que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;

h) devolver, após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, mediante depósito à conta única da União, monetariamente atualizado, nos termos dos art. 59 da Portaria nº 424/2020;

i) comunicar previamente a Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE quando da intenção de transferir recursos remanescentes da execução do projeto, observando o os termos do no art. 59 da Portaria nº 424/2020;

j) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas no Capítulo VII, artigos 94 a 98 da Portaria nº 424/2020;

K) manter os recursos captados, a partir da sua disponibilização, aplicados no mercado financeiro em fundo de investimento lastreado por títulos públicos federais;

k.1) os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;

k.2) os recursos da aplicação poderão ser empregados em ações de despesas administrativas, despesas de elaboração e captação de recursos, desde que aprovados previamente pela DPPIE;

l) garantir o cumprimento do artigo 16 do Decreto nº 6.180/2007, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;

m) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;

n) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações do MESP relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o artigo nº 22 da Portaria nº 424/2020;

o) observar a Portaria nº 424/2020 para a aquisição e contratação de serviços pelo proponente; e

p) não contratar, com recursos vinculados ao projeto, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e de receitas auferidas em decorrência de sua execução, pessoas jurídicas que tenham como sócios, proprietários, administradores ou controladores, direta ou indiretamente, dirigentes ou empregados do PROPONENTE, seus cônjuges ou companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, bem como pessoas jurídicas controladas por quaisquer dessas pessoas ou integrantes do mesmo grupo econômico das empresas por elas controladas;

p.1) abster-se de utilizar, na pesquisa de preços, propostas de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, com participação societária cruzada ou submetidas a controle comum como se constituíssem propostas de fornecedores independentes, bem como de admitir simulação de concorrência, direcionamento ou favorecimento nas contratações;

p.2) verificar previamente à contratação a composição societária e os vínculos de administração e controle dos fornecedores, exigir declaração de inexistência dos impedimentos previstos na alínea “p” e manter a

documentação comprobatória à disposição do MESP e dos órgãos de controle, sem prejuízo de sua responsabilidade pela observância das obrigações assumidas neste Termo.

II – Do Ministério do Esporte

a) se estiver enquadrado no artigo 4º, da Portaria nº 424/2020, disponibilizar login e senha de consulta ao MESP.

b) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;

c) abrir as contas correntes bancárias específicas, nos termos da Portaria nº 424/2020;

d) desbloquear os recursos financeiros da conta captação, de acordo com a execução do projeto aprovado;

e) sugerir a inscrição do Proponente como inadimplente - no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, quando houver atraso injustificado na entrega da prestação de contas final, e também na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exaurida todas as providências cabíveis;

f) sugerir a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos na Portaria nº 424/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e findará **em 04/11/2027**, podendo ser prorrogada, por até duas vezes mediante Termo Aditivo, conforme previsto no artigo nº 58 da Portaria nº 424/2020.

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao MESP a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para implementação do projeto, a Comissão Técnica da LIE aprovou o pleito no valor total de **R$ 170.340,06** (cento e setenta mil trezentos e quarenta reais e seis centavos) já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização do MESP.

As despesas não poderão ser realizadas anteriores à celebração deste Instrumento ou posteriores ao prazo de execução do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado, sob pena de ressarcimento e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O Proponente deverá apresentar as prestações de contas ao MESP, de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pelo art. 71 da Portaria nº 424/2020;

Subcláusula Primeira – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, no mínimo, dez anos, após a aprovação da prestação de contas, permanecendo à disposição do MESP e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

Subcláusula Segunda – O MESP poderá designar funcionários para efetuar inspeção ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem da Lei de Incentivo ao Esporte, devendo o Proponente atender as solicitações necessárias ao cumprimento da diligência, sob pena de suspensão da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

No tocante aos bens remanescentes, a transferência será automática para que o Proponente possa dar continuidade ao objeto do presente Termo de Compromisso. Em caso contrário, o Proponente deverá manifestar-se, expressamente, quanto a sua destinação à entidade congênere, submetendo-a a DPPIE para análise, nos seguintes termos:

a) proponente pessoa jurídica de direito público – aplicam-se as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

b) proponente pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos – aplicam-se as normas relativas ao novo regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil fixadas pela Lei nº 13.019, de 2014, e o seu decreto regulamentador.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

FREDERICO COSTA E SILVA Diretor de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte Ministério do Esporte		**DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRA** Presidente Clube de Tiro do Piauí

TESTEMUNHAS:

NOME: Cristina Caldeira de Araujo Coutinho
ENDEREÇO: MESP
CPF Nº [redacted]

NOME: David Fuezi Lima de Oliva
ENDEREÇO: MESP
CPF Nº [redacted]

Documento assinado eletronicamente por **Dimas Ferreira de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 27/10/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Caldeira de Araujo Coutinho**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 04/11/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Costa e Silva**, **Diretor(a) de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte**, em 04/11/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **David Fuezi Lima de Oliva**, **Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte**, em 04/11/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19504124** e o código CRC **56BE7BFD**.

Referência: Processo nº 71000.000271/2024-99 SEI nº 19504124